

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR UM EMPRÉSTIMO DE CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA DECRETOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, AUTORIZADA A CONTRAIR JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL, Nº 3337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1957, UM EMPRÉSTIMO NO VALOR TOTAL DE CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) AMORTIZÁVEL E RESGATÁVEL NO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO E OBSERVADA AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE O ASSUNTO, DEVENDO PARA ISSO, ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

ART. 2º - O PRODUTO DO EMPRÉSTIMO A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI DESTINA-SE, EXCLUSIVAMENTE, À EXECUÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO, DA CACHOEIRA DE INHOBIM, EXISTENTE NO RIO PARDO, NESTE MUNICÍPIO E À CONSTRUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE LUZ E FORÇA PARA O MUNICÍPIO.

ART. 3º - TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS, NA PARTE DA RECEITA, A PARTIR DE JANEIRO DE 1960, PODERÃO SER MAJORADAS ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), CASO ESTE AUMENTO SEJA NECESSÁRIO PARA ATENDER PARTE DOS ENCARGOS DECORRENTES DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRODUTO RESULTANTE DO ACRÉSCIMO REFERIDO, NESTE ART., QUANDO ARRECADADO, SERÁ DEPOSITADO EM CONTA ESPECIAL BLOQUEADA, ABERTA NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL, S.A DESTA CIDADE, À DISPOSIÇÃO DO TESOIRO NACIONAL E CONSTITUIRÁ ELEMENTOS DE GARANTIA DESTINADO À AMORTIZAÇÃO E RESGATE DO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO.

ART. 4º - AS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO PRIVADO SEDIADAS NESTE MUNICÍPIO E QUE GOZEM DE ISENÇÃO FISCAL, A TÍTULO DE COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PAGARÃO 10% (DEZ POR CENTO) DOS IMPOSTOS QUE, NORMALMENTE, SERÃO COBRADOS PELA MUNICIPALIDADE ÀS DIVERSAS OUTRAS ENTIDADES EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

ART. 5º - FICA, TAMBÉM A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A OFERECER COMO GARANTIA PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE QUE TRATA ESTA LEI, ALÉM DOS RECURSOS PREVISTOS NOS ART.S ANTERIORES, MAIS 30% (TRINTA POR CENTO)

DO EXCEDENTE DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DURANTE 5 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO EMPRÉSTIMO.

ART. 6º - FICA, AINDA, A PREFEITURA AUTORIZADA A EMITIR APÓLICES MUNICIPAIS DE SUA DÍVIDA PÚBLICA, NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) CADA UMA, A JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, NUM TOTAL MÁXIMO DE CR\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).

PARÁGRAFO 1º - AS APÓLICES REFERIDAS NESTE ART. TERÃO CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO, INCLUSIVE QUANTO A JUROS E PROCESSO DE RESGATE, E DEVERÃO INCLUSIVE QUANTO A JUROS E PROCESSO DE RESGATE, E DEVERÃO SER EMITIDAS POR DECRETO DE EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 2º - NO PROCESSO DE RESGATE DAS APÓLICES MUNICIPAIS DE QUE TRATA ESTA LEI, PODERÁ SER ESTABELECIDO, EM FAVOR DO CONTRIBUINTE, PORTADOR DE TAIS TÍTULOS, O DIREITO DE PAGAR IMPOSTOS DEVIDOS À MUNICIPALIDADE, COM OS MESMOS TÍTULOS, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE EM COBRANÇA.

PARÁGRAFO 3º - A PREFEITURA MUNICIPAL, CUMPRIDAS E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS DE PRAXE, PODERÁ RESERVAR, DE TOTAL DE APÓLICES MUNICIPAIS EMITIDAS, 10.000 (DEZ MIL) TÍTULOS E COLOCA-LOS À SUBSCRIÇÃO PÚBLICA, NA PRAÇA DESTE MUNICÍPIO E DE OUTROS.

PARÁGRAFO 4º - AS DEMAIS APÓLICES MUNICIPAIS OU A CAUTELA A ELA CORRESPONDENTES TAMBÉM PODERÃO SER SANCIONADAS OU DADAS COMO GARANTIA PARA O RESGATE OU AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO A SER CONTRAÍDO EM FACE DESTA LEI.

ART. 6º - ALÉM DOS RECURSOS INDICADOS NOS ART.S ANTERIORES, PARA A GARANTIA E AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, A PREFEITURA MUNICIPAL DESTINARÁ OU CONSIGNARÁ, ESPECIFICAMENTE, EM SEU ORÇAMENTO, DURANTE 5 (CINCO) ANOS, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, AS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A) AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DO GOVERNO FEDERAL; E

B) SALDOS APURADOS E RESULTANTES DO FORNECIMENTO DE LUZ, ENERGIA, FORÇA, ÁGUA E ESGOTO, DEPOIS DE DEDUZIDAS AS RESPECTIVAS DESPESAS.

ART. 8º - OS RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NESTA LEI SERÃO, DEPOIS DE RECEBIDAS, OBRIGATÓRIOS E IMEDIATAMENTE DEPOSITADOS EM CONTA ESPECIAL ABERTA NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A DESTA CIDADE, EM NOME DA PREFEITURA, QUE SERÁ MOVIMENTADA PELO PREFEITO À VISTA DAS CONTAS PROCESSADAS À SECRETARIA DA PREFEITURA.

ART. 9º - O ACRÉSCIMO DO IMPOSTO A QUE ALUDE O ART. 3º, QUANDO ARRECADADO EM SELO, O SEU PRODUTO SERÁ, NO MESMO DIA, DEPOSITADO NA CONTA ESPECIAL PREVISTA NO CITADO DISPOSITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SENDO A ARRECADAÇÃO FEITA POR CONHECIMENTO OU GUIA, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDA, DIRETAMENTE, PELA PARTE, À MENCIONADA CONTA ESPECIAL, APÓS O QUE A PREFEITURA PODERÁ DECLARAR QUE O IMPOSTO FOI PAGO, SALVO O DIREITO, EM GUIA ESPECIAL, DIRETAMENTE NA TESOUREARIA DA PREFEITURA QUE, NO MESMO DIA, DEVERÁ RECOLHE-LO À CONTA ESPECIAL, SEM NENHUMA DEDUÇÃO DE PERCENTAGEM.

ART. 10 - O PREFEITO MUNICIPAL QUE PROMOVER OU ORDENAR O DESVIO DOS RECURSOS PREVISTOS NESTA LEI PARA OUTROS FINS QUE NÃO OS NELA INDICADOS, SERÁ, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PESSOALMENTE RESPONSÁVEL PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS E PODERÁ TER SEUS BENS SEQUESTRADOS.

ART. 11 - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A ASSINAR, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PREFEITO OU PROCURADOR, CONTRATOS OU CONVÊNIOS DECORRENTES DESTA LEI.

ART. 12 - A PREFEITURA PODERÁ ATRIBUIR COMPETÊNCIA E PODERES AO DEPARTAMENTO DE ENERGIA PARA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE QUE TRATA ESTA LEI.

ART. 13 - PARA A REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS REFERIDOS NESTA LEI, DEVERÁ A PREFEITURA DETERMINAR A ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ENTRE FIRMAS ESPECIALMENTE E DE COMPROVADA IDONEIDADE.

ART. 14 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1959.